

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 27 de fevereiro de 2024, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. (“Emissora”), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 122, Sala CP – Jardim Paulistano – CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com dispensa da videoconferência em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI.

MESA: Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, Presidente, e Sra. Mara Cristina Lima, Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Titulares dos CRI”), nos termos da Cláusula 15.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 11ª Emissão da Emissora (“Termo de Securitização” e “Emissão”).

PRESENÇA: Os representantes (i) da totalidade dos Titulares dos CRI da 13ª Série da 1ª Emissão da Emissora, representando 100% (cem por cento) dos CRI, conforme lista constante do Anexo I da presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) aprovação de alteração do LTV máximo da operação de 70% (setenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento);
- (ii) aprovação para que o VGV Estoque, considerado no cálculo do LTV leve em consideração desconto de 20% (vinte por cento), ao invés dos 30% (trinta por cento), passando a ser “80%*VGV Estoque”;
- (iii) aprovação para que o terreno do Empreendimento Saúde passe a ser considerado no cálculo do LTV à razão de 70% (setenta por cento), nos mesmos moldes do Terreno Vila Romana. Para tanto, aprovam a definição de Terreno Saúde, como sendo: “*Referem-se as 3 matrículas dos imóveis localizados na Rua Dr. Maurício de Lacerda, 303/311/437, com Valor*

de Mercado de R\$8.300.000,00, conforme laudo elaborado pela Binswanger Brazil, datado de 18 de dezembro de 2023.”;

(iv) em caso de aprovação dos itens “i”, “ii” e “iii” da Ordem do Dia, aprovar a nova Fórmula para cálculo do LTV, que passará a ser:

$$LTV = \frac{\text{Saldo Devedor Atualizado da CCB} + \text{Obra a incorrer} - \text{Caixa Fundo de Obra}}{70\% * \text{Terreno Vila Romana} + 70\% * \text{Terreno Saúde} + (\text{VGV Vendido} + 80\% * \text{VGV do Estoque}) - \text{RET} - \text{Comissão}} = < 75\%$$

(v) aprovação para que o Empreendimento Saúde somente possa ser lançado caso estejam sendo observadas as seguintes condições a serem verificadas pela Securitizadora:

- a) o Empreendimento Casa Verde atinja 45% de vendas até junho/2024;
- b) o Empreendimento Jardim São Paulo atinja 25% de vendas até junho/2024; e
- c) Verificação do LTV de no máximo 75% (setenta e cinco por cento);

(vi) em caso de aprovação do item “v” da Ordem do Dia, em não sendo verificadas as condições constantes no item “v” da Ordem do Dia dentro do prazo previsto no artigo 33 da Lei nº 4.591/64, a Devedora deverá apresentar cópia a Securitizadora do protocolo de averbação da renovação da incorporação do Empreendimento Saúde, tantas vezes quantas forem necessárias, até que as condições do item “v” da Ordem do Dia sejam atendidas;

(vii) em caso de aprovação do item “v” da Ordem do Dia, aprovar que os recursos obtidos com a Emissão do CRI somente serão destinados para as obras do Empreendimento Saúde quando for atingida a meta de 30% (trinta por cento) de vendas e o LTV esteja mantido em 75% (setenta e cinco por cento), podendo a Devedora iniciar as obras do Empreendimento Saúde a qualquer tempo, com recursos próprios, respeitando as condições para lançamento do item “v” da Ordem do Dia;

(viii) em caso de aprovação do item “vii” da Ordem do Dia, aprovar que, caso a Devedora inicie a obra do Empreendimento Saúde com recursos próprios, o Patrimônio Separado da Operação poderá pagar pelos valores incorridos e validados pelo Agente de Medição, desde que tal desembolso não desenquadre o LTV no limite de 75% e tenha sido atingida a meta de 30% (trinta por cento) de vendas;

(ix) aprovação para que a liberação da taxa de administração no limite máximo de 10% sobre os gastos incorrido do mês, não esteja condicionada ao cumprimento do LTV, alterando a redação da cláusula 8.2.9 das cédulas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“8.2.9. Mensalmente, poderá a Securitizadora liberar para a Devedora, sempre e quando

não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), liberar a taxa de administração no limite máximo de 10% sobre os gastos incorrido do mês”

(x) aprovação para que a Securitizadora possa liberar R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, para cada projeto, para custeio de despesas de marketing, sempre e quando não existirem descumprimentos de quaisquer obrigações da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), mas apenas se o LTV estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), incluindo para tanto a cláusula 8.2.12 nas cédulas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“8.2.12. Mensalmente, poderá a Securitizadora liberar para a Devedora, sempre e quando não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), mas apenas se o LTV estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para custeio de despesas de marketing.”.

(xi) aprovação para alteração do *waiver* concedido no LTV pelo prazo de 8 (oito meses) a contar da primeira integralização, passe a ser 80% (oitenta por cento), ao invés de 75% (setenta e cinco por cento), alterando a redação da cláusula 7.1.6 das cédulas que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“7.1.6. Fica estabelecido que será concedido o waiver no LTV pelo prazo de 8 (oito meses) a contar da primeira integralização, sendo assim, neste período, o LTV terá o limite máximo de 80,00% (oitenta por cento).”

(xii) aprovação para que o saldo remanescente de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) do valor de até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) que poderia ser liberado para a Devedora, nos termos do item “iii” da cláusula 1.3.1 da Cédula de Crédito Bancário nº 10004631-2, seja liberado apenas no caso de o LTV se manter no limite máximo de 80% (oitenta por cento), aprovando para tanto a alteração da redação do item supracitada que passará a vigorar com a seguinte redação:

1.3.1 A Devedora desde já autoriza a Securitizadora a deduzir as Retenções dos montantes da primeira Integralização existentes na Conta da Operação e aplicá-los, por conta e ordem da Devedora, da seguinte forma e observada a seguinte ordem

(...)

(iii) Até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) serão liberados para a Devedora, numa única vez ou parcelado, sempre e quando não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), conforme os termos previstos nos Documentos da Operação, mas apenas se o LTV estiver no limite máximo de 80%;”

(xiii) aprovação para alterar os juros remuneratórios apenas da 2ª e 3ª Séries dos CRI, de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do dia 21/02/2024 (inclusive), alterando a redação do item “Juros Remuneratórios” do CRI 2ª Série e CRI 3ª Série, da cláusula “3.1” do Capítulo “Características do CRI” constante no Termo de Securitização, bem como a redação do item “i” da fórmula Fator de Juros, constante na cláusula 6.3 do Termo de Securitização;

(xiv) aprovação para alterar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual passará a corresponder, em cada mês, a soma de 01 (uma) PMT imediatamente seguinte, Despesas da Operação e Pagamento do Monitoramento Assessoria;

(xv) em caso de aprovação do item “xiv” da Ordem do Dia, aprovação para que, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, em valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria, autorizando para tanto a alteração da redação da cláusula 13.5.2 das Cédulas e da cláusula 8.5.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“13.5.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo em valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria”

“8.5.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo em valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria”

(xvi) em caso de aprovação do item “xv” da Ordem do Dia, aprovação para incluir o Valor Máximo do Fundo de Despesas que será a soma de 06 (seis) PMT imediatamente seguinte, 06 (seis) Despesas da Operação e 06 (seis) Pagamento do Monitoramento Assessoria, porém, estando o LTV abaixo de 70% (setenta por cento), o Valor Máximo do Fundo de Despesas será reduzido para a soma de 03 (três) PMT imediatamente seguinte, 03 (três) Despesas da Operação e 03 (três) Pagamento do Monitoramento Assessoria, sendo que todo valor excedente será utilizado pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos. Caso, seja verificado excedente do Valor Máximo do Fundo de Despesas serão destinados conforme a Cascata de Pagamento.;

(xvii) aprovação para que o Fundo de Despesas não seja encerrado, nos termos das cláusulas 13.5.5 e 13.5.6 das Cédulas e da cláusula 8.5.6 do Termo de Securitização, devendo perdurar até a Data de Vencimento, autorizando para tanto a revogação do disposto nas cláusulas supracitadas; e

(xviii) autorização para que a Emissora celebre a contratação, as custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, bem como dos demais instrumentos necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 30 dias corridos, a contar da data da presente assembleia.

CIENCIA E CONCORDANCIA:

O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 34,40% (trinta e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento), 0,17% (dezessete centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), 0,11% (onze centésimos por cento), 0,11% (onze centésimos por cento) dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, os demais Titulares dos CRI em Circulação declararam que, para fins de quórum, manifestam ciência e concordância para que, nesta assembleia, as partes relacionadas à Emissora que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de “CRI em Circulação” prevista na Cláusula 1 do Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a mesa, em conjunto com o representante do Agente Fiduciário, verificou o quórum de 100% (cem por cento) e instalou a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI deliberaram, por unanimidade e sem restrições, o quanto segue:

(i) aprovar alteração do LTV máximo da operação de 70% (setenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento);

(ii) aprovar que o VGV Estoque, considerado no cálculo do LTV, leve em consideração desconto de 20% (vinte por cento), ao invés dos 30% (trinta por cento), passando a ser “80%*VGV Estoque”;

(iii) aprovar que o terreno do Empreendimento Saúde passe a ser considerado no cálculo do LTV à razão de 70% (setenta por cento), nos mesmos moldes do Terreno Vila Romana. Para tanto, aprovando para tanto a inclusão da definição de Terreno Saúde, como sendo: *“Referem-se as 3 matrículas dos imóveis localizados na Rua Dr. Maurício de Lacerda, 303/311/437, com Valor de Mercado de R\$8.300.000,00, conforme laudo elaborado pela Binswanger Brazil, datado de 18 de dezembro de 2023.”*;

(iv) aprovar nova Fórmula para cálculo do LTV, que passará a ser:

$$LTV = \frac{\text{Saldo Devedor Atualizado da CCB} + \text{Obra a incorrer} - \text{Caixa Fundo de Obra}}{70\% * \text{Terreno Vila Romana} + 70\% * \text{Terreno Saúde} + (\text{VGV Vendido} + 80\% * \text{VGV do Estoque}) - \text{RET} - \text{Comissão}} = < 75\%$$

(v) aprovar que o Empreendimento Saúde somente possa ser lançado caso estejam sendo observadas as seguintes condições a serem verificadas pela Securitizadora:

d) o Empreendimento Casa Verde atinja 45% de vendas até junho/2024;

e) o Empreendimento Jardim São Paulo atinja 25% de vendas até junho/2024; e

f) Verificação do LTV de no máximo 75% (setenta e cinco por cento);

(vi) aprovar que em caso de não verificação das condições constantes no item “v” da Ordem do Dia dentro do prazo previsto no artigo 33 da Lei nº 4.591/64, a Devedora deverá apresentar, em até 02 (dois) Dias Úteis, cópia a Securitizadora do protocolo de averbação da renovação da incorporação do Empreendimento Saúde junto ao Registro de Imóveis competente, tantas vezes quantas forem necessárias, até que as condições do item “v” da Ordem do Dia sejam atendidas;

(vii) aprovar que os recursos obtidos com a Emissão do CRI somente serão destinados para as obras do Empreendimento Saúde quando for atingida a meta de 30% (trinta por cento) de vendas e o LTV esteja mantido em 75% (setenta e cinco por cento), podendo a Devedora iniciar as obras do Empreendimento Saúde a qualquer tempo, com recursos próprios, respeitando as condições para lançamento do item “v” da Ordem do Dia;

(viii) aprovar que, caso a Devedora inicie a obra do Empreendimento Saúde com recursos

próprios, o Patrimônio Separado da Operação poderá pagar pelos valores incorridos e validados pelo Agente de Medição, desde que tal desembolso não desenquadre o LTV no limite de 75% e tenha sido atingida a meta de 30% (trinta por cento) de vendas;

(ix) aprovar que a liberação da taxa de administração no limite máximo de 10% sobre os gastos incorrido do mês, não esteja condicionada ao cumprimento do LTV, autorizando a alteração da redação da cláusula 8.2.9 das cédulas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“8.2.9. Mensalmente, poderá a Securitizadora liberar para a Devedora, sempre e quando não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), liberar a taxa de administração no limite máximo de 10% sobre os gastos incorrido do mês”

(x) aprovar que a Securitizadora possa liberar R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, para cada projeto, para custeio de despesas de marketing, sempre e quando não existirem descumprimentos de quaisquer obrigações da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), mas apenas se o LTV estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), autorizando a inclusão da cláusula 8.2.12 nas cédulas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“8.2.12. Mensalmente, poderá a Securitizadora liberar para a Devedora, sempre e quando não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), mas apenas se o LTV estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para custeio de despesas de marketing.”

(xi) aprovar alteração do *waiver* concedido em relação ao LTV pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da primeira integralização, que passa a ser de 80% (oitenta por cento), ao invés de 75% (setenta e cinco por cento), autorizando a alteração da redação da cláusula 7.1.6 das cédulas, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“7.1.6. Fica estabelecido que será concedido o waiver no LTV pelo prazo de 8 (oito meses) a contar da primeira integralização, sendo assim, neste período, o LTV terá o limite máximo de 80,00% (oitenta por cento).”

(xii) aprovar que o saldo remanescente de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) do valor de até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) que poderia ser liberado para a Devedora, nos termos do item “iii” da cláusula 1.3.1 da Cédula de Crédito Bancário nº 10004631-2, seja liberado apenas no caso de o LTV se manter no limite máximo de 80% (oitenta por cento), aprovando para tanto a alteração da redação do item supracitada que passará a vigorar com a seguinte redação::

“1.3.1 A Devedora desde já autoriza a Securitizadora a deduzir as Retenções dos montantes da primeira Integralização existentes na Conta da Operação e aplicá-los, por conta e ordem da Devedora, da seguinte forma e observada a seguinte ordem (...)

(iii) Até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) serão liberados para a Devedora, numa única vez ou parcelado, sempre e quando não exista descumprimento de qualquer obrigação da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es), conforme os termos previstos nos Documentos da Operação, mas apenas se o LTV estiver no limite máximo de 80%”

(xiii) aprovar alteração dos Juros Remuneratórios apenas da 2ª e 3ª Séries dos CRI, de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do dia 21/02/2024 (inclusive), alterando a redação do item “Juros Remuneratórios” do CRI 2ª Série e CRI 3ª Série, da cláusula “3.1” do Capítulo “Características do CRI” constante no Termo de Securitização, bem como a redação do item “i” da fórmula Fator de Juros, constante na cláusula 6.3 do Termo de Securitização. Fica ressalvado que não haverá alteração dos juros remuneratórios do Lastro;;

(xiv) aprovar o novo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual passará a corresponder, em cada mês, a soma de 01 (uma) PMT imediatamente seguinte, Despesas da Operação e Pagamento do Monitoramento Assessoria;

(xv) aprovar que, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, em valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria, autorizando para tanto a alteração da redação da cláusula 13.5.2 das Cédulas e da cláusula 8.5.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“13.5.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo em valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria”

“8.5.3. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição ocorrerá, por aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo em

valor que corresponda a soma de 02 (duas) PMT imediatamente seguinte, 02 (duas) Despesas da Operação e 02 (duas) Pagamento do Monitoramento Assessoria”

(xvi) aprovar a inclusão do Valor Máximo do Fundo de Despesas, que será a soma de 06 (seis) PMT imediatamente seguinte, 06 (seis) Despesas da Operação e 06 (seis) Pagamento do Monitoramento Assessoria, porém, estando o LTV abaixo de 70% (setenta por cento), o Valor Máximo do Fundo de Despesas será reduzido para a soma de 03 (três) PMT imediatamente seguinte, 03 (três) Despesas da Operação e 03 (três) Pagamento do Monitoramento Assessoria, sendo que todo valor excedente será utilizado pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos;

(xvii) aprovar o não encerramento do Fundo de Despesas, nos termos das cláusulas 13.5.5 e 13.5.6 das Cédulas e da cláusula 8.5.6 do Termo de Securitização, o qual deverá perdurar até a Data de Vencimento, autorizando para tanto a revogação do disposto nas cláusulas supracitadas; e

(xviii) autorizar a Securitizadora a celebrar a contratação, as custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, bem como dos demais instrumentos necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 30 dias corridos, a contar da data da presente assembleia.

Consigna-se que Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotará todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

Os representantes do Titular dos CRI aqui presentes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titular dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram

rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador do Titular de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, e, após, será levada para publicação e aos devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes, nos termos dos artigos 134 §5º e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

MESA:

Rodrigo Geraldi Arruy
Presidente

Mara Cristina Lima
Secretaria

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Por Maurício Fernandes

Emissora:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
Por Rodrigo Geraldi Arruy

Devedora:

GOLANI CASA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
GOLANI SAÚDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
GOLANI JARDIM SÃO PAULO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
Por Leandro Isaias Mofsoovich

Este documento foi assinado digitalmente por Gelson Luis Rostirolla, Rodrigo Geraldi Arruy, Leandro Isaias Mofsoovich, Vinicius Ottone Mastroso, Flavia Rezende Dias, Mara Cristina Lima e Mauricio Ruan Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 84B4-DE8F-F53F-4F31.